



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 31/03/2009

1º Secretário

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa 31 MAR 2009 Protocolo 044/09 Processo 043/09	PROJETO DE LEI Nº 500/09 Assembléia Legislativa 01/03/2009 Estado de Rondônia
AUTOR : Deputado Jesualdo Pires		

“Institui a utilização de capuz por Agentes Penitenciários, Policiais Militares e Civis em operações especiais, revistas pessoais, inspeções e/ou atividades análogas”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art.1º É obrigatório a utilização de capuz por Agentes Penitenciários, Policiais Militares e Civis em operações especiais, revista pessoal em presos, inspeção e/ou atividades análogas, previamente autorizadas, que caracterizem periculosidade a integridade física dos agentes e a outrem, proveniente e/ou vinculados à convivência com detentos.

Art.2º A autoridade, ao permitir a utilização de capuz em operações específicas conforme Art. 1º desta Lei, considerará os riscos a que se sujeitam os Agentes Penitenciários, Policiais Militares e Civis na hipótese de serem identificados.

Parágrafo único - Na mesma permissão abrange as máscaras, pinturas e outros meios capazes de impedir a identificação dos Agentes.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, em 30 de Março de 2009.

Deputado **JESUALDO PIRES**
1º Secretário da ALE



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP

PROTOCOLO		Nº	
AUTOR : Deputado Jesualdo Pires			PROJETO DE LEI

JUSTIFICATIVA

Nossa propositura tem por objetivo maior zelar pela idoneidade física de nossos agentes que contribuem para o reforço da segurança pública de nosso Estado, expondo-se ao interagirem com detentos de diversos graus de periculosidade que habitam nosso sistema prisional, visto que a utilização de capuzes ou similares contribuem para preservação de sua imagem e futura identificação dos Agentes por aqueles que outrora encontravam-se presos, prevenindo uma possível retaliação aos mesmos ou familiares.

O presente Projeto de Lei justifica-se pelo ambiente hostil que perdura em vários ambientes sociais do país e mais especificamente em nosso Estado, onde o estreitamento da convivência de agentes com presidiários torna-se cada vez mais perigoso, tendo em vista o aprisionamento de organizações criminosas que coibem os agentes públicos em seus serviços e fora dele, colocando em risco até mesmo familiares próximos destes Agentes, além de evitar transtornos psicológicos decorrente deste fato.

Diane da relevância do pleito, conto com a aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, em 30 de Março de 2009.

Deputado **JESUALDO PIRES**
1º Secretário da ALE